CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.211

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA A CONCLUSÃO DO PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Municpípio de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na contratação de empresa, para a conclusão do Plano Comunitário de Melhoramentos - PCM, visando a execução de obras e serviços de colocação de guias, sarjetas , dreno e tubos, e consequentemente, a execução da pavimentação asfáltica.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º, só se dará mediante processo licitatório regular, com a aplicação do Decreto Lei Federal nº 2.300, de 25 de novembro de 1.986, e ainda, só poderá se verificar para as obras e serviços de pavimentação das ruas **Ana Luiza de Souza Aranha, Antonio Cassiani, Stanislau Kroll, Fernando de Campos, Luiz Antonio da Gama e Silva, Natal Mestrinel e João Francisco da Bonga.**

Art. 3º - **VETADO**

Art. 4º - As obras decorrentes de loteamento, cuja responsabilidade de implantação de melhorias seja do loteador terão seus custos repassados para o mesmo, observada a legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 15 de julho de 1.991.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.211

VEREADOR JAMIL BACAR, Presidente da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 9º, da Lei Orgânica de Mogi-Mirim, de 4 de abril de 1990, combinado com o artigo 219, da Resolução 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente),

Faz saber que a Câmara Municipal de Mogi - Mirim **REJEITOU O VETO PARCIAL do Executivo aposto ao Projeto de Lei 70, de 1991 (ficando a matéria conseqüentemente aprovada) e ele promulga o artigo 3º da Lei 2.211, de 15/7/91:**

Art. 3º - As obras de que tratam o artigo 1º nas ruas Joaquim Firmino I, Joaquim Firmino II, Tuiuti , Marciliano, Colombia, Emiliano Parra (Jd. Aguardente do Reino), Ferreira Lima (Centro), Gastone Lorenzetti, Segunda Avenida, Alcindo Barbosa, José Antônio Andrade, Ademar P. de Barros, Antônio Giovani Lanzi, Otávio Chagas de Miranda, Antero Zorzetto, João Teodoro e ligação da Rua Sebastião F. Alves à Av. Luiz Gonzaga de Amoêdo Campos, serão executadas diretamente pela Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal de Mogi-Mirim, em 23 de agosto de 1991

VEREADOR JAMIL BACAR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Bel. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor Geral